



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.718 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº 022/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME  
28/03/23  
Faria

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio 2469/2022) no valor de R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

|                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                                                                                                         |
| 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS<br>Proj:/Ativ: 1.058 - Construção de Casas Populares<br>FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados |
| 09.04.16.482.0020.1.058 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas<br>3.155.639,04                                                                                                                                               |
| <b>TOTAL SUPLEMENTADO:</b> 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)                                                                               |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT.

REPASSE CONVÊNIO 2469/2022 R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.707/2023 de 07 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2903

Divulgação quarta-feira, 29 de março de 2023

– Página 49

Publicação quinta-feira, 30 de março de 2023

Canarana/ MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito de CANARANA/MT

**Presidente**  
**ASSOCIAÇÃO ATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER -**

AMCC

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Lei Municipal nº 1.715 de 28 de março de 2023**  
**(Projeto de Lei nº019/2023 de autoria do Executivo).**

Dispõe sobre alterações de diversos dispositivos da Lei Municipal 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 11** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em conformidade com os princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

**Art. 12** O valor do auxílio para custear despesas do funeral será de até 2 (dois) salários mínimos, cuja família do falecido esteja com impossibilidade financeira de arcar, por conta própria, com referidas despesas.

**Parágrafo único** – Para o evento morte que vier a ocorrer fora dos limites do Município, o valor do auxílio funeral poderá ser acrescido de até 02 (dois) salários mínimos, sendo necessária a comprovação dos gastos com o traslado.

**Art. 13** Os atendimentos serão realizados através dos profissionais que prestam serviços nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que, mediante visita domiciliar, entrevistas e laudos sociais, autorizam o atendimento dos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** O Auxílio Funeral só será concedido quando o sepultamento ocorrer dentro dos limites deste Município, nos termos desta Lei.

**§ 2º** O Auxílio Funeral, só será autorizado, após requerimento do(a) interessado(a), acompanhado de orçamento da funerária e Estudo Socioeconômico favorável, feito pelo(a) Assistente Social e concedido até 30 dias da data de protocolo.

**§ 3º** Em caso de ressarcimento das despesas, a família poderá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o funeral.

**§ 4º** São documentos essenciais para o atendimento do Auxílio Funeral:

I – Atestado de Óbito e documentos pessoais do falecido;

II – Comprovante de que o falecido residia neste Município;

III – Ser Cadastrado no CadÚnico;

IV – Documentos pessoais e comprovante de residência do requerente;

V – Parecer Técnico Social (Estudo Socioeconômico) favorável

**Art. 14** (...) **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.716 de 28 de março de 2023**  
**(Projeto de Lei nº020/2023 de autoria do Executivo).**

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito) no valor de R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas conforme Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

RODAGENS

RODAGENS

FONTE DE RECURSO: 754 – Recurso de Operação de Crédito  
Proj./Ativ: 1.035 – Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem e

Urbanização

07.02.15.452.1.035.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Caixa Econômica Federal.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO 0501043-24 R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.717 de 28 de março de 2023**  
**(Projeto de Lei nº021/2023 de autoria do Executivo).**

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 2053-2022) no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO

FUNDAMENTAL

ESTADO - EDUCAÇÃO

Educação

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO  
Proj./Ativ: 2.020 – Manutenção das Atividades ADM Fundo Mun. De  
05.02.12.361.0006.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 2053-2022 R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 1.718 de 28 de março de 2023**  
**(Projeto de Lei nº022/2023 de autoria do Executivo).**

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

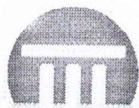
**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio 2469/2022) no valor de R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

|                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                    |
| 09.04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS                                                                      |
| Proj./Ativ: 1.058 – Construção de Casas Populares                                                                                  |
| FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados                                  |
| 09.04.16.482.0020.1.058 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas                                                                          |
| 3.155.639,04                                                                                                                       |
| TOTAL SUPLEMENTADO: 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2903

Divulgação quarta-feira, 29 de março de 2023

– Página 50

Publicação quinta-feira, 30 de março de 2023

artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA-MT.

REPASSE CONVÊNIO 2469/2022 R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.707/2023 de 07 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

### Lei Complementar nº 214 de 28 de março de 2023 (Projeto de Lei Complementar nº003/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a reestruturação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, criado pela Lei Complementar 053 de 25 de abril de 2005, órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

**Art. 2º** Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transportes de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitarem e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano terá a seguinte estrutura:

- I - divisão de Engenharia e Sinalização;

II - divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - divisão de Educação de Trânsito;

IV - divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º** Ao Coordenador de Serviços de Trânsito compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Coordenador de Serviços de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º** À divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 6º** À divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º** À divisão de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º** À divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10.** Fica reestruturada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei Municipal nº 727, de 21 de novembro de 2005, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e na esfera de sua competência.

**Art. 11.** A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no

mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Art. 12.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 28 de março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

PROCESSO: 036/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 010/2023

DATA: 28/03/2023



05 de Abril de 2023, para tratar de assuntos referente à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, e na oportunidade será discutida também as bases para o orçamento de 2024. A Ata da Audiência será disponibilizada no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Canabrava do Norte, 27 de Março de 2023.

#### TATIANA SILVESTRE FEROLLA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Portaria nº 151/2021

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001777/2023

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através de seu Pregoeiro, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023**, com sessão realizada em 28/03/2023, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual **aquisição de Cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP** envasado em botijão 13kg, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses, foi declarado **FRACASSADO**, pelo motivo de que nenhuma licitante conseguiu chegar ao valor orçado.

Canabrava do Norte, 28 de Março de 2023.

Iranizio Matos Rodrigues

Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.716 DE 28 DE MARÇO DE 2023

#### Lei Municipal nº 1.716 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº020/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito) no valor de R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas conforme Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

FONTE DE RECURSO: 754 – Recurso de Operação de Crédito

Proj./Ativ: 1.035 – Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem e Urbanização

07.02.15.452.1.035.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Caixa Econômica Federal:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO 0501043-24 R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 28 DE MARÇO DE 2023

#### Lei Municipal nº 1.718 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº022/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio 2469/2022) no valor de R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) para dar cobertura às dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

|                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                           |
| 09.04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS                                                                             |
| Proj./Ativ: 1.058 – Construção de Casas Populares                                                                                         |
| FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados                                         |
| 09.04.16.482.0020.1.058 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas                                                                                 |
| 3.155.639,04                                                                                                                              |
| <b>TOTAL SUPLEMENTADO: 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)</b> |

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRAMT.

REPASSE CONVÊNIO 2469/2022 R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.707/2023 de 07 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal